



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TJRJ**

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA  
CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(GMF/RJ)**

**ATA DE REUNIÃO  
N. 13/2023  
Pauta: Conselhos da  
Comunidade -  
Resolução CNJ  
488/2023**

**Data:** 01.06.2023

**Horário:** 11h

**Local:** Sala de Reunião GMF/RJ –  
Lâmina IV – Sala 206 e Teams.

Consigna-se nesta ata a participação presencial dos seguintes membros e convidados:

1. Desembargador MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA – Coordenador do GMF/RJ;
2. Juíza Auxiliar da Presidência ANA PAULA BARROS;
3. Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS;
4. Juiz Titular da VEP MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA;
5. Juiz Titular da VEPEMA CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA;
6. Promotor de Justiça MURILO NUNES DE BUSTAMANTE;
7. Defensor Público LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA;
8. Presidente do Conselho Penitenciário BRUNO SILVA RODRIGUES;
9. Senhora RAYSSA COSTA VIEIRA – Conselho Penitenciário;
10. Senhora LUISA BERTRAMI D'ANGELO – Representante da Sociedade Civil;
11. Senhor ROBERTO MARTINS SOARES – Representante da 2ª Vice-Presidência;
12. Senhora MARIANA LEIRAS – PNUD/CNJ;

Consigna-se, ainda, a participação virtual pela plataforma Teams:

13. Defensora Pública LUCIA HELENA OLIVEIRA;
14. Senhor ROGÉRIO ROCHA – Subsecretário de Gestão Operacional da SEAP;
15. Senhor DIOGO QUEIROZ – Subsecretaria de Tratamento Penitenciário da SEAP;
16. Senhor SANDRO MONTEIRO – Subsecretaria de Proteção Social Especial-SMAS;
17. Senhor WAGNER ANDRADE -SMAS;
18. Senhor MICHEL MARINS – Fundação Santa Cabrini;
19. Senhora JOCEMARA RODRIGUES – CNPCP.

**O Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Coordenador do GMF/RJ, abre os trabalhos às 14h20min. Inicialmente, informa que o GMF/RJ recebeu, em**

31 de maio de 2023, o ofício DMF 1022/2023 indagando sobre o que está sendo realizado para a implementação no Estado do Rio de Janeiro da **Resolução CNJ n.488/2023** que Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, com prazo de 7 dias para a resposta ao ofício. Ressalta a extrema relevância e urgência da pauta desta reunião, que trata especificamente deste tema.

Em prosseguimento, o **Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência André Ricardo de Franciscis Ramos** destaca que a presente reunião já estava agendada anteriormente ao recebimento do ofício mencionado. Elucida que o CNJ realizou estudo e constatou que apenas 31% dos municípios do Brasil tem Conselhos da Comunidade ativos. Comenta o Artigo 8º da Resolução em pauta, que elenca as atribuições dos Conselhos, em 15 Incisos. Frisa que se trata de Conselho multidisciplinar, composto por várias instituições, ainda que o Inciso IX do Artigo 66 da Lei de Execução Penal (LEP) preconize que compete ao Juiz da Execução compor e instalar o Conselho da Comunidade.

Nesse sentido, o **Juiz Titular da VEP Marcel Laguna Duque Estrada** relata que os Conselhos da Comunidade foram implementados anteriormente no Rio de Janeiro, mas seu funcionamento tornou-se inviável. Pontua que a Resolução CNJ 488/2023 amplia consideravelmente as atribuições dos Conselhos. O trabalho é voluntário e entende que se não houver algum suporte financeiro, as pessoas pagam com recursos próprios para trabalhar, com transporte, alimentação e assessoria. Não vislumbra a viabilidade de se implementar os Conselhos na forma preconizada pela Resolução CNJ 488/2023 sem avaliar a questão do custeio para local de funcionamento, apoio logístico e pessoal de assessoramento. Destaca a dificuldade de se arregimentar pessoas para a composição do Conselho, como prevê o Artigo 4º da Resolução em pauta, sem que haja um estímulo para que prestem serviço gratuito. Pondera que grande parte das pessoas arregimentadas não têm como trabalhar sem nenhuma remuneração. Menciona sua manifestação formal perante à 2ª Vice-Presidência do TJRJ, no **Processo SEI 2023-06032218**, que trata do tema, ora transcrita: *“o Juízo da Vara de Execuções Penais está se deparando com um, até agora intransponível, óbice de índole material, qual seja, a arregimentação de recursos financeiros para custeio das instalações físicas das respectivas sedes/prédios; obtenção de verba para aquisição de equipamentos, tais como móveis, telefones, computadores e tantos outros; verbas para manutenção, bem como outros recursos pecuniários necessários para o exercício das atividades de naturezas diversas elencadas na Resolução 488/2023”*. **(Despacho no Processo SEI 2023-06032218, index 5691365, em 11/04/2023)**.

No que tange à obtenção de recursos financeiros, o **Magistrado** narra que realizou pesquisa quanto às formas de custeio mais utilizadas nos Conselhos da Comunidade em outros municípios do País e constatou a utilização dos recursos oriundos das penas pecuniárias. Argumenta que essa prática não é viável no Rio de Janeiro, pois o quantitativo é insuficiente. Acrescenta que existe, no âmbito do TJRJ, a Comissão de Aplicação de Penas Pecuniárias (COAPP), a qual cabe analisar, deliberar e acompanhar os projetos contemplados a partir de chamamento público. Além dessa modalidade para viabilizar o custeio, constatou que há projetos financiados por órgãos governamentais, organizações não governamentais, convênios ou subvenção com o município onde o Conselho está localizado e doações. Entende que todas essas sugestões são de caráter muito amplo. Chama a atenção para a grande diferença entre se instalar o Conselho da Comunidade em município pequeno e a realidade da cidade do Rio de Janeiro, que concentra 80% das unidades prisionais do Estado, com dezenas de milhares de pessoas a serem assistidas, nos termos da Resolução. Pondera que apenas um Conselho Comunitário seria insuficiente para atender a toda a população carcerária do Município do Rio de Janeiro.

Sobre o tema, o **Presidente do Conselho Penitenciário Bruno Rodrigues** relata que, na última sessão do referido Conselho, o assunto em pauta foi debatido e muitos conselheiros, que no passado fizeram parte do Conselho da Comunidade, foram unânimes em apontar a falta de recursos e de estrutura como motivo para deixarem de integrar o Conselho da Comunidade. Salaria que a Resolução CNJ 487/2023 (que trata da Política Antimanicomial) e a Resolução CNJ 488/2023 se interligam, tendo em vista que caberá aos membros do Conselho da Comunidade acompanhar também aqueles que saíram dos hospitais psiquiátricos. Manifesta sua intenção de levar a questão à **Secretária Estadual de Administração Penitenciária Maria Rosa Nebel** buscando avaliar a possibilidade de que os servidores do Conselho Penitenciário atuem também na estrutura do Conselho da Comunidade nesse momento inicial da implementação.

Ainda sobre o tema, o **Promotor de Justiça Murilo Bustamante, Titular da Promotoria do Sistema Prisional**, ressalta que participou da reativação do Conselho da Comunidade em 2018. Esclarece que o Conselho foi instalado, mas não teve segmento. Pontua que faltou melhor compreensão das funções do Conselho e, por consequência, não houve a condução dos trabalhos. Entende que o Conselho da Comunidade tem atribuições além da fiscalização. Salaria que o foco deve ser a construção de soluções, que são todos os outros itens elencados: função educativa, assistencial, de representação e de intermediação nas políticas penais. Aponta como integrantes essenciais do Conselho da

Comunidade a FIRJAN, a FECOMÉRCIO, a OAB, a Defensoria Pública e um representante de classe de assistência social. A Sociedade Civil também deve participar. Destaca que existem os Conselhos da Comunidade de Segurança Pública. Propõe que a VEP, com o apoio do GMF/RJ, busque parcerias com a FIRJAN e a FECOMÉRCIO, e busque também a interlocução com os Conselhos da Comunidade de Segurança Pública. Chama a atenção para o fato de que a Resolução CNJ em pauta não menciona o Ministério Público. Reitera que as fiscalizações já são feitas por outros entes e enfatiza que o diagnóstico estrutural vem da própria SEAP. Em termos de Presidência do Conselho da Comunidade, aponta a Fundação Santa Cabrini para a primeira gestão. Frisa que a Resolução CNJ preconiza que a Presidência do Conselho não seja exercida pelo Poder Judiciário. Assevera que a realidade do Estado do Rio de Janeiro é o Conselho da Comunidade na Capital, que concentra 80% das unidades prisionais, instalado com um viés propositivo de intervenção na política penal.

No ensejo, o **Defensor Público Leonardo Rosa Melo da Cunha** relata que esteve presente nas duas reuniões realizadas pelo Conselho. Informa que a última reunião do Conselho da Comunidade foi realizada em 3 de julho de 2019. As duas reuniões ocorreram em sede do Poder Judiciário. Elenca os participantes, destacando que a Presidência foi exercida pelo então Juiz Titular da VEP. Destaca que as instituições participantes deram suporte logístico, inclusive com a cessão de carros para inspeção. Narra que na referida reunião foi abordada a questão do regimento interno, com a prerrogativa de que o Conselho se desvencilhasse da pauta da agenda da VEP, assegurando reunião de forma autônoma. Assevera que a primeira reunião, dado o imenso número de participantes, foi caótica, o que demonstra a necessidade de composição estabelecida. Na segunda, havia apenas 10 pessoas presentes.

Em suas considerações finais, o **Coordenador do GMF/RJ** assegura que, com seu conhecimento sobre o tema pela experiência de participar em diversos conselhos dessa natureza, existem muitos interessados em participar. Concorde que há a necessidade de se estabelecer critérios para a participação, para que não se inviabilize a proposta, com reuniões intermináveis, a exemplo do que ocorreu no primeiro encontro do Conselho da Comunidade instalado em 2018. Aponta alternativas, como, por exemplo, observar a estrutura do Mecanismo de Combate à Tortura, que funciona no âmbito da ALERJ. Pondera que é importante instalar, e a preocupação com o custeio deve ser tratada posteriormente à instalação. Vislumbra a possibilidade de que um funcionário da Instituição que estiver exercendo a presidência elabore a ata da reunião do Conselho. Entende que o local físico

de sede pré-definido não é indispensável no primeiro momento. Assevera que se o Conselho ganhar legitimidade, conseguirá fazer parcerias. Ressalta a relevância de se iniciar na Capital e, após, buscar a implantação de Conselhos da Comunidade nos Municípios de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda, considerando que se tratam de Municípios com unidades prisionais. Dessa forma, o Estado teria um Conselho na Capital e dois no Interior. Após essas ações, destaca a importância de maior capilaridade espalhada pelo Rio de Janeiro, de acordo com a demanda. Entende que, nesse momento, cabe ao GMF/RJ auxiliar na interlocução das Instituições visando apontar os membros do Conselho. Nesse sentido, propõe que o GMF/RJ receba as sugestões de indicações dos Entes participantes e repasse ao **Juiz Titular da VEP Marcel Laguna Duque Estrada**. Registra que o Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário, Instituição que atua há 10 anos nesta pauta, seria indicação adequada para compor o Conselho da Comunidade.

Em consonância com a manifestação do **Coordenador do GMF/RJ**, que preside esta reunião, o **Juiz Titular da VEP Marcel Laguna Duque Estrada** assume o compromisso de realizar as providências constantes no Artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução CNJ 488/2023, com expedição de ofícios e programação da reunião prévia, sendo certo que a reunião ocorrerá após a indicação voluntária dos demais participantes, conforme prazo estabelecido na presente ata.

É deliberado então o **prazo de 10 dias corridos** para envio pelos participantes desta reunião das indicações de membros para integrarem o Conselho da Comunidade. Ressalta-se a necessidade de interlocução com a FIRJAN, a FECOMÉRCIO, a OAB/RJ e o Conselho de Assistência Social. É deliberado, ainda, o envio da presente Ata e link com a gravação desta reunião ao **Coordenador do DMF Conselheiro Luis Lanfredi**, em cumprimento ao ofício DMF 1022/2023. **(Deliberação)**.

Nada mais a tratar, o **Coordenador do GMF/RJ** encerra a reunião às 16 horas.

**Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira**  
**Coordenador do GMF/RJ**

**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência André Ricardo de Franciscis Ramos**  
**Membro do GMF/RJ**